

ESTUDO MULTIDISCIPLINAR

FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ARNALDO SÜSSEKIND(*)

Tramita no Congresso, em regime de urgência, um projeto de lei que pretende alterar o artigo 618 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) para admitir que os instrumentos de negociação coletiva entre sindicatos e empresas prevaleçam sobre a lei, salvo em se tratando de preceito constitucional.

A proposição é, a nosso ver, imprópria e afronta o direito dos trabalhadores à proteção do Estado, visando a justiça social.

É preciso considerar que o Brasil é desigualmente desenvolvido, onde regiões plenamente desenvolvidas convivem com outras em vias de desenvolvimento e com algumas preocupantemente subdesenvolvidas. Ora, só existem sindicatos fortes, capazes de negociar em posição de equilíbrio com importantes empresas nacionais e multinacionais, onde há espírito sindical. E esse dado sociológico emana espontaneamente das grandes concentrações operárias, as que se formam onde há desenvolvimento econômico, sobretudo no setor industrial.

Aléga-se que os encargos trabalhistas oneram de tal modo a produção que prejudicam o nosso comércio exportador. Mas é preciso considerar que esses encargos incidem sobre salários insignificantes. Em nosso país, esses encargos, somados ao salário-hora modal, correspondiam, em 1996, a US\$ 2,70.

O que prejudica a exportação de nossos produtos é a tributação em cascata, além das taxas portuárias excessivas, da energia elétrica deficiente e do baixo poder de consumo nacional.

A sabedoria do estadista está em saber conciliar as teorias monetarista e estruturalista de maneira a propiciar o desenvolvimento socioeconômico. Este, sim, reduzirá as taxas de desemprego dos milhões de brasileiros que vivem abaixo do nível de pobreza.

(*) Presidente honorário da Academia Nacional de Direito do Trabalho. Foi um dos autores da CLT, Ministro do Trabalho (governo Castelo Branco) e Ministro do TST.

